

<p>Alteração proposta conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO</p> <p><u>Artigo 1º - A FUNDAÇÃO terá sede, foro e administração no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e estenderá suas atividades a todo o território da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, conforme Lei Estadual nº 10.949/98.</u></p> <p>Artigo 1º - A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, lavrada no Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às fls. 115 a 129 do livro nº 290, em 5/12/2002, e registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 3.428, às fls. 413 livro A-26, em 9/1/2004, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado e vinculada ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, que reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.</p>
	<p>§1º - A área de atuação da FUNDAÇÃO é o território da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, nos termos da Lei Estadual nº 10.949/98. se for para ter área de atuação colocar o território do Estado de SC.</p> <p>§2º - Por decisão do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva, a FUNDAÇÃO poderá ter unidades descentralizadas em cidades integrantes da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, com área de atuação correspondente, no mínimo, a área de drenagem de uma sub-bacia hidrográfica, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público.</p> <p>§3º - A FUNDAÇÃO dispõe de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p>

<p>Alteração proposta conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto constante da obra de Elizete Ferrarezi, p.52 objetivando enquadramento como OSCIP</p>	<p style="text-align: center;">DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA FUNDAÇÃO</p> <p><u>Artigo 2º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.</u></p> <p>Artigo 2º - São princípios norteadores da FUNDAÇÃO;</p> <p>I – observar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência</p>
	<p>II - manter estrutura técnica e administrativa compatível com a execução de suas finalidades, com prioridade para o planejamento e a execução descentralizada de obras e serviços, os quais poderão ser atribuídos a órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, capacitados para tanto, na forma da lei;</p> <p>III – adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;</p> <p>IV – zelar pelo cumprimento dos fundamentos e dos objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>V - não fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;</p> <p>VI - não ter caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.</p>
<p>Sugestões efetuadas pela assessoria jurídica após</p>	<p>Artigo 3º - São finalidades da FUNDAÇÃO:</p> <p><u>I - atribuir personalidade jurídica à Agência de Água do Vale do Itajaí, conforme dispõe a legislação que trata da Política e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;</u></p> <p>I - exercer a função de secretaria executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.</p> <p><u>II - exercer a secretaria executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;</u></p>

<p>discussão com a Diretora Executiva da Fundação.</p>	<p>II – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.</p> <p>III - <u>o gerenciamento dos</u> gerenciar os recursos hídricos da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, que compreende:</p> <p>a) a implementação da política ambiental regional;</p> <p>b) <u>a utilização sustentável dos recursos hídricos;</u></p> <p>b) o estímulo ao uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos;</p> <p>c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;</p> <p>d) a proteção, manutenção e recuperação dos cursos d’água e dos ecossistemas associados;</p> <p>e) prevenção e controle da poluição hídrica;</p> <p>f) capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos e educação ambiental.</p> <p>IV - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;</p> <p>V - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento dos setores usuários e com os planejamentos municipal, regional, estadual e nacional;</p> <p>VI - a integração da gestão da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí com o sistema estuarino e zona costeira;</p> <p>VII – a execução de outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO.</p>
	<p><u>Parágrafo único - O gerenciamento dos recursos hídricos de que trata este artigo prioriza a execução descentralizada de obras e serviços, os quais poderão ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.</u></p> <p>Parágrafo único - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO poderá, em situações excepcionais e em caráter transitório, executar ações emergenciais não contempladas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí observadas as finalidades previstas neste artigo e as</p>

	<p>demais disposições deste Estatuto, ad referendum do Conselho Curador.</p>
<p>A maior parte dos dispositivos não sofreram alterações, o que consta em vermelho são alterações sugeridas pela assessoria jurídica.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO</p> <p>Artigo 4º - Para a consecução das suas finalidades, compete à FUNDAÇÃO as seguintes atividades:</p> <p>I - propor ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí:</p> <p>a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>b) os mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;</p> <p>c) os valores a serem cobrados pelo direito de uso de recursos hídricos;</p> <p>d) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;</p> <p>e) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;</p> <p>II - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p> <p>III - captar recursos financeiros;</p> <p>IV - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>V - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p> <p>VI - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p> <p>VII - Fazer constar no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí projetos ambientais voltados à Comunidade Indígena atingida pela construção da Barragem</p>

	<p>Norte;</p> <p>VIII - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras relacionados à utilização dos recursos hídricos a serem desenvolvidos na área de atuação da FUNDAÇÃO, para subsidiar o licenciamento ambiental;</p> <p>IX - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;</p> <p>X - manter o balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>XI - manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>XII - coordenar a execução de projetos e serviços previstos no plano de recursos hídricos e/ou aprovados pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p> <p><u>XIII - celebrar convênios e contratar financiamento e serviços para a execução de suas competências, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</u></p> <p>XIII - celebrar convênios e contratos, inclusive para financiamentos, obras e serviços, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>XIV - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;</p> <p>XV - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;</p> <p><u>XVI - efetuar, mediante delegação do órgão estatal outorgante, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;</u></p> <p>XVI - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>XVII - prestar contas anualmente de sua gestão financeira e patrimonial ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO;</p> <p>XVIII - contratar, rescindir contratos e aplicar penalidades a</p>
--	--

	<p>seus funcionários na forma da legislação trabalhista vigente;</p> <p>XIX - propor medidas administrativas ou judiciais para efetivação do pagamento pelo uso dos recursos hídricos.</p> <p>XX - conceder bolsas de estudos e/ou de pesquisas, para o desenvolvimento de projetos, que venham a atender <u>os objetivos</u> as finalidades da FUNDAÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão com o órgão estadual outorgante dos direitos de uso de recursos hídricos e com a Agência Nacional de Água, para o desenvolvimento no todo ou em parte, das atividades previstas neste artigo.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DO PATRIMÔNIO</p> <p>Artigo 5º - <u>O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO se compõe de quantia em dinheiro, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), legada pelos instituidores, já qualificados, conforme segue:</u></p> <p><u>1.ACIB - Associação Comercial e Industrial de Blumenau - R\$ 500,00 (quinhentos reais);</u></p> <p><u>2.ACIBr - Associação Comercial e Industrial de Brusque - R\$ 100,00 (cem reais);</u></p> <p><u>3.AEAVI - Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Alto Vale do Itajaí - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);</u></p> <p><u>4.AFUBRA - Associação dos Fumicultores do Brasil - R\$ 100,00 (cem reais);</u></p> <p><u>5.AMAVI - Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);</u></p> <p><u>6.AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);</u></p> <p><u>7.AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);</u></p> <p><u>8.Cooperativa de Energia Elétrica “Santa Maria” Ltda. - R\$ 200,00 (duzentos reais);</u></p>

9.FEBE - Fundação Educacional de Brusque - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

10.FURB - Universidade Regional de Blumenau - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

11.Município de Agrolândia - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

12.Município de Atalanta - R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais);

13.Município de Imbuia - R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

14.Município de Itajaí - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

15.Município de Pouso Redondo - R\$ 200,00 (duzentos reais);

16.Município de Presidente Getúlio - R\$ 200,00 (duzentos reais);

17.Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Marcenarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Ibirama - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

18.UNIDAVI - Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

19.UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I – pela dotação inicial integralizada pelos instituidores e indicada na escritura pública de constituição;

II – por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venha a ser afetado;

III – por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas dos orçamentos

	<p>públicos da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>VI – pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, equipamentos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;</p> <p>VII – pelo superávit de suas atividades.</p>
	<p>§ 1º - Cabe ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público e em parte por José Eduardo Sabo Paes, p. 150. Penso que dá para juntar estes dois parágrafos. Edson José Rafael sugere que pode-se inserir a obrigatoriedade de reunião dos órgãos diretivos da fundação que, em conjunto, por maioria absoluta, decidirão pela alienação.</p>	<p>§ 2º- Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão utilizados exclusivamente para realizar as suas finalidades, podendo o Conselho Curador, ouvido o órgão competente do Ministério Público, aprovar permuta vantajosa ou alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio, bem como, de móveis e direitos de grande valor, desde que necessário para a consecução destas mesmas finalidades.</p>
	<p><u>Artigo 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído ainda, pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e direitos que forem adquiridos, doados ou legados.</u></p> <p><u>Parágrafo Único - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de</u></p>

	<p><u>seus objetivos institucionais.</u></p> <p>Artigo 6º - É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da FUNDAÇÃO em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para a manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo <u>também os</u> tais recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.</p>
<p>Dois dos autores pesquisados José Eduardo Sabo Paes p.150, Gustavo Saad Diniz p. 367 e inclusive o modelo de Estatuto do MP utilizam o termo receita.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;"><u>DOS RECURSOS</u></p> <p style="text-align: center;">DAS RECEITAS</p> <p><u>Artigo 7º - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO serão provenientes de:</u></p> <p>Artigo 7º- Constituem receitas da FUNDAÇÃO:</p>
<p>O Estatuto atual menciona o art 5º quando o correto é o art. 4º. Verificar também a Lei 10881/2004, lei das entidades delegatárias art. 4º, paragrafo 1º.</p>	<p><u>I - de parcela da cobrança pelo direito de uso da água que for estipulada nos contratos de gestão mencionados no parágrafo único do art. 5º;</u></p> <p>I – os valores provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos transferidos por meio dos contratos de gestão mencionados no parágrafo único do artigo 4º;</p>
<p>Dispositivos não alterados</p>	<p>II - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>III - rendas provenientes dos resultados de suas atividades, dos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;</p> <p>IV - rendas provenientes de aplicações financeiras; <u>dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;</u></p>

	<p>V - rendas auferidas de seus bens patrimoniais;</p> <p><u>VI - receitas de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços aos órgãos outorgantes federal e estadual, as provenientes da venda de publicações e produtos, a remuneração de trabalhos técnicos, o resultado das atividades de outros serviços que vier a prestar;</u></p> <p>VI – receitas de qualquer natureza, inclusive da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas;</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público. Não havia inserido o parágrafo único antes pois já constava item semelhante no patrimônio, porém me dei conta que receita não se confunde com patrimônio, portanto é bom inserir este parágrafo conforme sugestão do MP.</p>	<p>VII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;</p> <p>VIII – créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;</p> <p>IX – valores provenientes de contratos de operações de crédito.</p>
<p>Sugestão de mera adequação do texto por parte da Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>Artigo 8º - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas no Capítulo III deste Estatuto e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, devendo obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.</u></p> <p>Artigo 8º - As receitas da FUNDAÇÃO somente poderão ser aplicadas na realização de suas finalidades.</p>

Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Disposições Gerais</p> <p><u>Artigo 9º - São órgãos de administração superior da FUNDAÇÃO: o Conselho de Administração, a Presidência, o Diretor Executivo e o Conselho Fiscal.</u></p> <p>Artigo 9º - A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; e III - Conselho Fiscal.</p>
Alteração proposta com base em modelo de estatuto extraído da Internet (modelo 2)	Artigo 10 – Em relação aos integrantes da administração da FUNDAÇÃO observar-se-á o seguinte:
Adequação do texto do atual Estatuto. A não remuneração dos dirigentes obrigatoriamente deve constar no Estatuto para se ter a qualificação de Utilidade Pública.	I - não serão remunerados, sob qualquer espécie ou forma pelo exercício de suas funções;
Alteração proposta (primeira parte) com base em modelo de estatuto extraído da Internet (modelo 3)	II - não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exercidas com observância do Estatuto e da lei, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria FUNDAÇÃO, praticados com dolo ou culpa;

<p>(segunda parte) com base na doutrina de Gustavo Saad Diniz, p. 403, José Eduardo Sabo Paes, p. 215.</p>	
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p>III - é vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos na FUNDAÇÃO;</p> <p>IV - é vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, direta ou indiretamente, salvo se aprovado pelo Conselho Curador e após autorização do órgão competente do Ministério Público;</p>
	<p>V - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer órgão da FUNDAÇÃO;</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Seção I</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Do Conselho de Administração</u></p> <p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Do Conselho Curador</p>
	<p><u>Artigo 11 - O Conselho de Administração é órgão da administração superior da FUNDAÇÃO, de caráter consultivo e deliberativo no que se refere ao cumprimento das finalidades desta e das suas políticas administrativa, financeira, técnica e disciplinar.</u></p> <p>Artigo 11 – O Conselho Curador é órgão colegiado da administração superior da FUNDAÇÃO, de caráter consultivo e deliberativo no que se refere ao cumprimento das finalidades desta e das suas políticas administrativa, financeira, técnica e disciplinar.</p>
<p>Alteração proposta de inserir membros efetivos</p>	<p><u>Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros, sendo: 05(cinco) representantes indicados pela Diretoria do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí; 01 (hum), representado pelo</u></p>

<p>e suplentes conforme sugestão extraída de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público, a parte final sugerida pela Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí; 06 (seis) representantes indicados pelas entidades fundadoras da FUNDAÇÃO, sendo que destes, 03 (três) serão representantes indicados pelas associações dos municípios e 01(hum) representante do Governo Estado de Santa Catarina, indicado pelo Governador do Estado de Santa Catarina.</u></p> <p><u>Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho de Administração indicados pela Diretoria do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, deverão Ter seus nomes previamente confirmados em Ata da Assembléia Geral realizada por este e ratificados pela Assembléia Geral do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO, quando da eleição dos mesmos.</u></p> <p><u>Parágrafo 2º - Os Membros do Conselho de Administração indicados pelas entidades fundadoras da FUNDAÇÃO, deverão Ter seus nomes previamente confirmados em Ata de Reunião realizada entre referidas entidades e ratificados pela Assembléia Geral do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO, quando da eleição dos mesmos.</u></p> <p><u>Parágrafo 3º - Os demais membros do Conselho de Administração indicados, também deverão Ter seus nomes ratificados pela Assembléia Geral do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO.</u></p> <p>Artigo 12 – O Conselho Curador da FUNDAÇÃO será composto por: 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, empossados para esta função, pelo Conselho Curador antecedente, mediante indicação de representantes das seguintes Instituições:</p> <p>I – Comitê de Gerenciamentos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, indicará 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os integrantes da sua Comissão Consultiva;</p> <p>II – Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), indicará 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente;</p> <p>III – Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI), indicará 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente;</p> <p>IV – Associação de Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), indicará 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p>
--	---

<p>Alteração proposta por sugestão da Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>Artigo 13 - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, cujo nome será informado à FUNDAÇÃO, pelo Comitê do Itajaí, a cada eleição realizada.</u></p> <p>Artigo 13 – O mandato dos membros do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p> <p><u>Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração Curador, será prorrogado automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no máximo até 2 (dois) meses após o término desses mandatos.</u></p>
<p>Alterações de adequação por sugestão da Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>Artigo 14 - O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</u></p> <p>Artigo 14 – O Conselho Curador terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><u>Parágrafo Único - O Vice-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, será eleito dentre seus pares, substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos.</u></p> <p>§ 1º - Ao Presidente do Conselho Curador, compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho.</p> <p>§ 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador, compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.</p> <p><u>Artigo 15 - A investidura dos membros do Conselho de Administração Curador, de seu Presidente e do Vice-Presidente se fará mediante termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração Curador.</u></p>
<p>A única alteração feita foi substituir a expressão Conselho de</p>	<p><u>Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço)</u></p>

<p>Administração por Conselho Curador da Fundação.</p>	<p><u>de seus membros.</u></p> <p>Artigo 16 - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo.</p>
<p>Sugestão de alteração da segunda parte do parágrafo para incluir a forma pela qual se darão as convocações das reuniões. Sugestão da Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>§ 1º - As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias.</u></p> <p>§ 1º - As convocações das reuniões ordinárias serão feitas, preferencialmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante aviso por correio eletrônico contendo o dia, hora, local e pauta de matérias para discussão.</p>
<p>Alterações propostas pela Assessoria Jurídica após discussão com a Diretora Executiva, objetivando garantir quórum nas reuniões do Conselho Curador.</p>	<p><u>§ 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto e no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples e registradas em Ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.</u></p> <p>§ 2º- A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto e no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples e registradas em Ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.</p> <p>§ 3º - O Conselheiro que não se fizer presente ou representado em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de um mandato sem justificativa, poderá ser destituído por deliberação do Conselho Curador, devendo ser substituído pela Instituição que o indicou, mediante prévia assinatura de termo de renúncia, lavrado no livro de atas do Conselho Curador.</p> <p>§ 4º - A investidura de novo membro do Conselho Curador, se dará mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho Curador.</p>
<p>Alteração</p>	<p><u>Artigo 17 - São ainda atribuições do Conselho de Administração:</u></p>

<p>proposta com base na doutrina de Edson José Rafael, p. 158, Gustavo Saad Diniz, p. 371 e no modelo de Estatuto sugerido pelo Ministério Público.</p>	<p>Artigo 17 – Compete ao Conselho Curador da FUNDAÇÃO:</p>
	<p><u>I - exercer a fiscalização superior administrativa, patrimonial e de recursos financeiros da FUNDAÇÃO;</u></p> <p>I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da FUNDAÇÃO, e orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;</p> <p><u>II - deliberar sobre o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNDAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária;</u></p> <p>II – exercer a fiscalização superior administrativa, patrimonial e de recursos financeiros da FUNDAÇÃO, deliberando sobre o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhando a execução orçamentária;</p> <p><u>III - submeter a proposta orçamentária à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;</u></p> <p>III – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, o relatório de atividades e a prestação de contas anual apresentados pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, referente ao exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;</p> <p><u>IV - deliberar sobre os critérios de determinação de valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;</u></p> <p>IV – aprovar, no máximo até 30 (trinta) de novembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte e dar conhecimento ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p>
<p>Alteração proposta com base em modelo de Estatuto</p>	<p><u>V - deliberar no prazo regimental sobre o Relatório Anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre o Balanço Patrimonial do Exercício, após parecer prévio do Conselho Fiscal;</u></p>

<p>extraído da Internet (modelo 1), a substituição da expressão dos objetivos pela expressão das finalidades se deve ao fato de no Estatuto constar apenas as finalidades e atividades.</p>	<p>V – deliberar sobre os critérios de determinação de valores de serviços a serem prestados pela FUNDAÇÃO, bem como, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO;</p>
<p>Nenhuma alteração proposta.</p>	<p>VI - promover o gerenciamento dos recursos hídricos e atividades complementares aprovadas pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p> <p>VII - remeter através de seu Presidente, ao órgão do Ministério Público, o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Anterior na forma prescrita na legislação vigente;</p> <p>VIII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;</p> <p>IX - deliberar sobre as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNDAÇÃO;</p> <p>X - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da FUNDAÇÃO;</p> <p>XI - autorizar a alienação a qualquer título, a cessão gratuita ou onerosa do uso ou gozo temporário, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO;</p> <p><u>XII - deliberar sobre a participação da FUNDAÇÃO no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo;</u></p>
	<p><u>XIII - deliberar sobre a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas próprias pertinentes;</u></p> <p>XII – deliberar sobre a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de parceria relacionados às finalidades e atividades da FUNDAÇÃO;</p>

<p>Alteração proposta pela Assessoria Jurídica para adequação terminológica.</p>	<p><u>XIV XIII</u> - deliberar sobre doações com ou sem encargos;</p> <p><u>XV XIV</u> - autorizar excepcionalmente o Diretor Presidente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovados, a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;</p> <p><u>XVI XV</u> - deliberar sobre a criação de estruturas técnicas e administrativas que absorvam as atividades da FUNDAÇÃO;</p> <p><u>XVII XVI</u> - deliberar sobre o plano de cargos, carreiras e salários da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal técnico, administrativo e auxiliar;</p> <p><u>XVIII XVII</u> - conceder licença e deliberar sobre a perda de mandato de seus membros;</p>
	<p><u>XIX</u> - escolher e contratar auditores independentes;</p> <p>XVIII – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;</p> <p><u>XX – aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;</u></p> <p>XIX – deliberar após ouvida a Diretoria Executiva sobre o Regimento Interno, eventuais modificações deste Estatuto e sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente;</p>
<p>O inciso XXII foi realocado e passou a ser o inciso XXVI. A redação sugerida para o atual inciso XXII utilizou como base o modelo de Estatuto sugerido pelo Ministério Público.</p>	<p><u>XXII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.</u></p> <p>XX – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus integrantes, quando entender necessário;</p>
<p>Edson José Rafael, p. 158 fala em eleger os</p>	<p>XXI – nomear e empossar os membros da Diretoria Executiva;</p>

<p>membros da Diretoria Executiva, o modelo de Estatuto 2, fala em eleger , empossar e destituir, o modelo de Estatuto do Ministério Público fala em escolher, nomear e dar posse. Como os membros da Diretoria Executiva serão sempre o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Comitê, utilizou-se apenas os termos nomear e empossar.</p>	
<p>Alteração proposta pela Assessoria Jurídica. Talvez fosse interessante fazer constar neste inciso o seguinte : « eleger, empossar e destituir ».</p>	<p>XXII – eleger, nomear, empossar e destituir os integrantes do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, que deverão ser escolhidos dentre os representantes das organizações membros do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;</p>
<p>Substituição apenas da numeração do inciso , conforme explicado acima.</p>	<p>XXIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo</p>	<p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;"><u>Da Presidência da FUNDAÇÃO</u></p> <p style="text-align: center;">Da Diretoria Executiva</p>

<p>Ministério Público.</p>	
<p>Alterações propostas pela Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>Artigo 18 - A Presidência é o órgão de representação executiva da FUNDAÇÃO, exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</u></p> <p>Artigo 18 – A Diretoria Executiva é órgão de gestão e representação executiva da FUNDAÇÃO, e será composta:</p> <p>I – pelo Diretor Presidente;</p> <p>II – pelo Diretor Vice-Presidente;</p> <p>III – pelo Diretor-Secretário</p> <p>§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Curador, da seguinte forma:</p> <p>I – o cargo de Diretor Presidente será ocupado pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;</p> <p>II - o cargo de Diretor Vice-Presidente será ocupado pelo Vice-Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;</p> <p>III - o cargo de Diretor Secretário será ocupado pelo Secretário Executivo do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado automaticamente até a posse de seus sucessores.</p>
<p>Alteração proposta com base no modelo de Estatuto sugerido pelo Ministério Público.</p>	<p>§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo ou impedimento de algum membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador indicar e nomear outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.</p>
	<p>§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências propostas pela própria Diretoria</p>

	<p>Executiva e aprovadas pelo Conselho Curador.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p><u>Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente nas suas ausências temporárias ou impedimentos.</u></p> <p><u>Parágrafo 2º - Entende-se por ausência a impossibilidade temporária do exercício da presidência e por impedimento, o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença ou outros motivos.</u></p> <p><u>Parágrafo 3º - Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir as funções da Presidência, o Conselho de Administração designará dentre seus membros o substituto.</u></p> <p><u>Parágrafo 4º - Na ausência definitiva do Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice-Presidente do Conselho de Administração completará o mandato.</u></p> <p><u>Artigo 19 – O Presidente terá autonomia administrativa, técnica-operacional e financeira para administrar a FUNDAÇÃO nos limites estabelecidos neste Estatuto.</u></p> <p>Artigo 19 – São atribuições da Diretoria Executiva:</p> <p>I – elaborar e propor alterações do Regimento Interno da FUNDAÇÃO, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;</p> <p>II – elaborar plano anual de atividades e a proposta de orçamento correspondente, de acordo com as finalidades da FUNDAÇÃO, submetendo-a a aprovação do Conselho Curador;</p> <p>III – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;</p> <p>IV – elaborar o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;</p> <p>V – organizar os serviços administrativos da FUNDAÇÃO;</p> <p>VI – gerir as atividades da FUNDAÇÃO;</p>

	VII – autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior mediante aprovação do Conselho Curador;
O inciso VIII foi extraído do estatuto da AGEVAP.	<p>VIII – examinar e quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato, convênio, termo de parceria, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:</p> <p>a) proposta de orçamento, programa de investimentos e plano de ação para execução das atividades da FUNDAÇÃO;</p> <p>b) relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;</p> <p>c) demonstrativos financeiros e contábeis anuais;</p> <p>d) avaliação de resultados de contratos, convênios, termo de parceria ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.</p>
Sugestão baseada no modelo de Estatuto do MP com algumas supressões.	Parágrafo único – A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente, mediante pauta prévia, para discussão e encaminhamento das atividades que se fizerem necessárias.
Alteração proposta pela Assessoria Jurídica , para melhor sistematização.	<p>Subseção I</p> <p>Do Diretor Presidente</p>
Alteração apenas de adequação terminológica.	<p>Artigo 20 - São atribuições específicas do Diretor Presidente da Diretoria Executiva</p> <p>I - representar a FUNDAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores para defender os interesses da entidade;</p>
Alterações sugeridas pela Assessoria Jurídica.	<p><u>II - nomear um técnico reconhecidamente qualificado em gestão de recursos hídricos, para o cargo de Diretor Executivo, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;</u></p> <p>II – nomear técnicos reconhecidamente qualificados em áreas específicas, para as gerências a serem criadas, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do</p>

	<p>Conselho Curador;</p> <p><u>III - exonerar e demitir a qualquer tempo o Diretor Executivo, ouvido o Conselho de Administração;</u></p> <p>III – admitir e dispensar pessoal administrativo;</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p>IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho <u>de Administração</u> Curador;</p> <p>V - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;</p> <p>VI - propor ao Conselho <u>de Administração</u> Curador a criação, fusão, transformação ou extinção de departamentos, institutos, escritórios, órgãos locais ou representação da FUNDAÇÃO em qualquer parte da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí;</p> <p>VII - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, após aprovação do <u>ouvido o Conselho de Administração</u> Curador;</p> <p>VIII - submeter à aprovação do Conselho <u>de Administração</u> Curador, excepcionalmente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovadas, a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;</p> <p>IX - determinar a preparação de balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho <u>de Administração</u> Curador e posteriormente enviá-la ao Ministério Público, para seu conhecimento;</p> <p><u>X - propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo;</u></p> <p>X - proporcionar aos Conselhos <u>de Administração</u> Curador e Fiscal da FUNDAÇÃO as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;</p> <p>XI - submeter ao Conselho <u>de Administração</u> Curador o planejamento e política de pessoal e de recursos humanos da FUNDAÇÃO e das entidades ou órgãos a ela vinculadas;</p> <p>XII - submeter à aprovação do Conselho <u>de Administração</u></p>

	<p>Curador os planos anuais ou plurianuais da FUNDAÇÃO;</p> <p>XIII - convocar e presidir as reuniões <u>do Conselho de Administração</u> da Diretoria Executiva;</p> <p>XIV - assinar convênios, contratos, termos de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos ou consorciar-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e ainda com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização <u>dos objetivos das finalidades</u> da FUNDAÇÃO, após aprovação observadas as orientações do Conselho <u>de Administração</u> Curador;</p> <p>XV - <u>supervisionar as atividades da área de atuação e abrangência das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO</u> que lhe forem atribuídas;</p> <p>XV- supervisionar as atividades das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO que lhe forem atribuídas;</p> <p>XVI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho <u>de Administração</u> Curador;</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p>XVII – movimentar em conjunto com o Diretor Secretário, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO;</p> <p>XVIII – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;</p> <p>XIX – encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após aprovação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO;</p> <p>XX – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.</p> <p><u>§ 1º - O Presidente, ouvido o Conselho de Administração, poderá delegar ao Diretor Executivo, todas ou algumas das atribuições constantes neste artigo, com exceção da prevista no inciso II.</u></p> <p>§ 1º - O Diretor Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.</p>

<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p>§ 2º - A constituição de Procurador Judicial pelo Diretor Presidente, dependerá de aprovação do Conselho de <u>Administração</u> Curador, salvo os casos de comprovada urgência, que poderão ser concedidas “ad referendum” do referido Conselho.</p>
<p>Alteração proposta pela Assessoria Jurídica , para melhor sistematização.</p>	<p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Do Diretor Vice - Presidente</p>
<p>Alterações propostas com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 do atual Estatuto.</p>	<p>Artigo 21 – É atribuição do Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Diretor Presidente nas suas ausências temporárias ou impedimentos.</p> <p>Parágrafo único - Entende-se por ausência a impossibilidade temporária do exercício da presidência e por impedimento, o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença ou outros motivos.</p>
<p>Alteração proposta pela Assessoria Jurídica , para melhor sistematização.</p>	<p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Do Diretor Executivo</p> <p style="text-align: center;">Subseção III</p> <p style="text-align: center;">Do Diretor-Secretário</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto apresentado na obra de Gustavo Diniz Saad, p. 373</p>	<p>Artigo 21 - O Diretor Executivo é órgão superintendente executivo, técnico e operacional das atividades a serem executadas pela FUNDAÇÃO e será exercido por um técnico nomeado pelo Presidente, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 20, deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - A investidura no cargo de Diretor Executivo será reduzida a termo no livro de Atas do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º - O Diretor Executivo fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.</p> <p>Artigo 22 - São atribuições específicas do Diretor <u>Executivo Secretário da Diretoria Executiva</u>:</p> <p>I - exercer a direção executiva, administrativa, financeira e o controle técnico-operacional da FUNDAÇÃO;</p> <p>I – dirigir e superintender todo o trabalho de secretaria da</p>

	<p>FUNDAÇÃO;</p> <p><u>II - representar ativa e passivamente a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Presidente ou isoladamente;</u></p> <p>II - redigir as atas de reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e submetê-las à apreciação dos órgãos respectivos em suas reuniões;</p> <p><u>III - contratar os funcionários técnicos, administrativos e auxiliares necessários para o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;</u></p> <p>III – responsabilizar-se pela correspondência do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;</p> <p><u>IV - demitir, conceder férias e licenças aos funcionários técnicos, administrativos e auxiliares de acordo com a legislação trabalhista vigente;</u></p> <p>IV – manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de atas, os papéis e os documentos pertencentes à FUNDAÇÃO;</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p><u>V - cumprir as determinações emanadas do Diretor Presidente e do Conselho de Administração Curador;</u></p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto apresentado na obra de Gustavo Diniz Saad, p. 373</p>	<p><u>VI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;</u></p> <p>VI – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda a atividade da secretaria;</p> <p><u>VII - submeter à apreciação do Presidente, excepcionalmente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovadas, a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, ouvido o Conselho de Administração;</u></p> <p>VII – enviar para publicação os atos a que se deve dar publicidade, bem como, notícias sobre as principais atividades gerenciais, sociais, educacionais e técnico-científicas da FUNDAÇÃO;</p>
<p>Alterações</p>	<p><u>VIII - preparar balancetes e prestação anual de contas em</u></p>

<p>propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p>conjunto com o Diretor Presidente, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração Curador para aprovação, e, ao Ministério Público para conhecimento;</p> <p>IX - proporcionar ao Diretor Presidente e aos Conselhos de Administração Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;</p> <p>X - submeter ao Diretor Presidente o planejamento e a política de pessoal e de recursos humanos da FUNDAÇÃO e das entidades ou órgãos a ela vinculados, para deliberação do Conselho de Administração Curador;</p> <p>XI - elaborar planos anuais e plurianuais, submetendo-os ao Diretor Presidente para aprovação final do Conselho de Administração Curador;</p> <p>XII - convocar e presidir as reuniões do corpo técnico, administrativo e auxiliar da FUNDAÇÃO;</p> <p>XIII - participar, quando convidado, das reuniões do Conselho de Administração Curador com direito a voz;</p> <p>XIV - executar outros encargos técnicos ou administrativos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração Curador;</p>
	<p>XV – submeter ao Diretor Presidente as pautas das reuniões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público. Verificar qual a melhor expressão no art. 24, eleitos ou escolhidos. No texto do</p>	<p style="text-align: center;">Seção IV</p> <p style="text-align: center;">Do Conselho Fiscal</p> <p><u>Artigo 23 - O Conselho Fiscal é o órgão da administração superior incumbido da fiscalização econômico-financeira e contábil da FUNDAÇÃO.</u></p> <p>Artigo 23 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNDAÇÃO.</p> <p><u>Artigo 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia</u></p>

<p>Ministério Público consta escolhidos.</p>	<p><u>Hidrográfica do Rio Itajaí, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cujos nomes serão informados à FUNDAÇÃO, pelo Comitê do Itajaí, a cada eleição realizada.</u></p> <p>Artigo 24 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador, dentre os representantes das organizações membros do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>
	<p>§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.</p>
<p>Alteração proposta conforme sugestão extraída de modelo de Estatuto apresentado na obra de Gustavo Diniz Saad, p. 376</p>	<p>§ 2º - Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o término do mandato.</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p>Artigo 25 - São atribuições específicas do Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar livremente e a qualquer tempo os livros e documentos da FUNDAÇÃO;</p> <p>II - lavrar em Livro de Ata próprio os resultados dos exames verificados nos balancetes, balanço anual e demais prestações de contas da FUNDAÇÃO;</p> <p>III - emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FUNDAÇÃO, a ser submetido à deliberação do Conselho <u>de Administração Curador</u>;</p> <p>IV - manifestar-se extraordinariamente sobre a prestação de contas relativas a recursos provenientes de convênios com órgãos públicos;</p> <p>V - apresentar ao Conselho <u>de Administração Curador</u> parecer sobre os atividades sociais, tomando-se por base o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do Exercício Anterior, o patrimônio, os inventários e as demais contas da</p>

	<p>FUNDAÇÃO, até o dia 30 de março de cada ano;</p> <p>VI - solicitar a realização de auditoria externa, quando julgar necessário;</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p><u>VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;</u></p> <p>VII- informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições, sugerindo as medidas saneadoras;</p> <p>VIII – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;</p> <p>IX – opinar sobre o orçamento anual da FUNDAÇÃO, sobre programas ou projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;</p> <p>X – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>
<p>Alteração proposta conforme sugestão extraída de modelo de Estatuto apresentado na obra de Gustavo Diniz Saad, p. 376</p>	<p>XI – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da FUNDAÇÃO.</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR</p> <p>Artigo 26 - Os funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da FUNDAÇÃO estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com remuneração aprovada pelo Conselho <u>de Administração</u> Curador .</p> <p>Artigo 27 - Cabe ao Diretor Presidente, com aprovação prévia do Conselho <u>de Administração</u> Curador, a criação dos cargos e a descrição das respectivas funções e atividades, bem como a contratação de pessoas para ocupá-los, mediante processo de</p>

	<p>recrutamento e seleção amplamente divulgado.</p> <p>Artigo 28 - É vedada a contratação de parentes consangüíneos e afins, até o segundo grau, dos membros da administração superior da FUNDAÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único - Esta disposição não se aplica ao serviço voluntário, objeto de legislação específica.</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</p> <p><u>Artigo 29 - O Estatuto da FUNDAÇÃO só poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante reunião conjunta, dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Executivo, previamente convocada para este fim, com votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.</u></p> <p>Artigo 29 - O Estatuto da FUNDAÇÃO só poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante reunião do Conselho Curador, previamente convocada para este fim, com votação favorável de dois terços da totalidade de seus integrantes.</p> <p>Parágrafo § 1º - As alterações do Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar <u>os objetivos</u> as finalidades da FUNDAÇÃO.</p> <p>Parágrafo § 2º - Havendo interesse, a FUNDAÇÃO poderá exercer a função de secretaria executiva de outros Comitês ou Sub-Comitês da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, mediante solicitação destes e as alterações pertinentes do presente Estatuto.</p> <p>Parágrafo § 3º - As alterações do Estatuto somente entrarão em pleno vigor após a aprovação do Ministério Público e posterior averbação no Registro Público competente.</p>
<p>Alterações propostas</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p>

<p>conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p style="text-align: center;">DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO</p> <p>Artigo 30 - A FUNDAÇÃO só poderá ser extinta ou dissolvida, mediante deliberação fundamentada do Conselho <u>de Administração</u> Curador e <u>do Diretor Executivo</u> da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta previamente convocada para esse fim e presidida pelo presidente do Conselho <u>de Administração</u> Curador, quando se verificar:</p> <p>I – a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;</p> <p>II – nocividade e ilicitude de seu objeto.</p>
<p>Alteração proposta conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto constante da obra de Elizete Ferrarezi, p.57 objetivando enquadramento como OSCIP. Suprimir o termo da extinta.</p>	<p><u>Parágrafo 1º</u> - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos reverterão, após deliberação do Conselho de Administração e do Diretor Executivo, ao <u>patrimônio de entidade congênere, sediada preferencialmente no Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida pelo Código Civil.</u></p> <p>§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23/3/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e esteja sediada no Estado de Santa Catarina.</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p><u>Parágrafo § 2º</u> - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho <u>de Administração</u> ou o <u>Diretor Executivo</u>, Curador ou a Diretoria Executiva sob o acompanhamento do órgão do Ministério Público, procederá à sua liquidação, com a realização das operações pendentes e dos atos de disposição final, que forem necessários à identificação do patrimônio residual da FUNDAÇÃO.</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica. Verificar se as datas para apresentação da proposta orçamentária para</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</p> <p>Artigo 31 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.</p>

<p>o ano seguinte e a prestação de contas batem ao longo de todo o Estatuto.</p>	<p>Artigo 32 - Fica estabelecido o dia <u>15 (quinze) de setembro</u> 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, como data-limite para que o Diretor <u>Executivo</u> Presidente da FUNDAÇÃO, apresente ao Conselho <u>de Administração</u>, Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.</p> <p>Parágrafo Único - A proposta orçamentária anual deverá conter a estimativa da receita, discriminada por fontes de recurso, e a fixação da despesa com discriminação analítica.</p> <p>Artigo 33 - O Conselho <u>de Administração</u> Curador observado o prazo <u>regimental</u>, de 30 (trinta) dias procederá a discussão, proposição de emendas e aprovação da proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.</p>
<p>Alteração proposta pela Assessoria Jurídica.</p>	<p>Artigo 34 - O Conselho de Administração, observado o prazo <u>regimental</u>, submeterá a <u>proposta orçamentária aprovada, à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, e, posteriormente, procederá o seu encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento.</u></p> <p>Artigo 34 – Depois de apreciada pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí e ao órgão competente do Ministério Público para conhecimento.</p>
<p>Alterações propostas apenas para fins de adequação terminológica.</p>	<p>Artigo 35 - Não aprovada a proposta orçamentária no prazo regimental, fica o Diretor Presidente <u>Executivo</u> autorizado a realizar as despesas com dotações mensais de 1/12 (um doze avos) do montante do orçamento do ano anterior.</p> <p>Artigo 36 - A prestação de contas da FUNDAÇÃO, deverá ser enviada para o Conselho Fiscal até 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro de ano anterior.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, observado o prazo <u>regimental</u>, de 30 dias deverá emitir seu parecer sobre a prestação de contas da FUNDAÇÃO.</p> <p>Artigo 37 - A prestação de contas da FUNDAÇÃO, contendo o parecer do Conselho Fiscal, será submetida pelo Diretor</p>

	<p>Presidente ao Conselho de <u>Administração</u> Curador para aprovação, até o dia 31 (trinta e um) de maio.</p>
<p>Alteração proposta pela Assessoria Jurídica.</p>	<p><u>Artigo 38 - O Conselho de Administração, observado o prazo regimental, submeterá a prestação de contas aprovada, à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, e, posteriormente, procederá o seu encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento.</u></p> <p>Artigo 38 – O Conselho Curador da FUNDAÇÃO, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeterá a prestação de contas aprovada, ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí e ao órgão competente do Ministério Público para conhecimento.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.</p>	<p><u>Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNDAÇÃO deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:</u></p> <p>§ 1º - A prestação anual de contas será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:</p> <p>I - relatório circunstanciado de atividades;</p> <p>II - comparativo entre a receita estimada e realizada;</p> <p>III - comparativo entre a despesa fixada e a executada;</p> <p>IV - balanço financeiro e patrimonial;</p> <p>V - demonstrativo das mutações do patrimônio social;</p> <p>VI - demonstração das origens e aplicações de recursos;</p> <p>VII - relatório e parecer de auditoria externa, a critério do Conselho Fiscal, quando julgar necessário;</p> <p>VIII – parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>IX – demonstração do resultado do exercício;</p>
<p>Alteração proposta conforme sugestões</p>	<p>X – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme</p>

<p>extraídas de modelo de Estatuto constante da obra de Elizete Ferrarezi, p.58 objetivando enquadramento como OSCIP.</p>	<p>previsto em regulamento.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público. Verificar a necessidade destes dispositivos e se eles não se repetem.</p>	<p>§ 2º- A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.</p>
<p>Alteração proposta conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto constante da obra de Elizete Ferrarezi, p.58 objetivando enquadramento como OSCIP.</p>	<p>§3 º- A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.</p> <p>§ 4º Caso a FUNDAÇÃO receba a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.</p>
<p>Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público. Verificar se não</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS</p> <p><u>Artigo 39 - Todos os integrantes dos órgãos da FUNDAÇÃO não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.</u></p> <p>Artigo 39 – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente</p>

há repetição em relação a este assunto em artigo anterior.	responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FUNDAÇÃO.
Alteração proposta pela Assessoria Jurídica e pela Diretora Executiva.	<p><u>Artigo 40 - Para fins de comunicação e divulgação, a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ será designada simplesmente AGÊNCIA DE ÁGUA DO ITAJAÍ.</u></p> <p>Artigo 40 – Para fins de comunicação e divulgação, a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ será designada simplesmente FUNDAÇÃO PIAVA.</p>
	<u>Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, pelo Conselho de Administração.</u>
Alterações propostas conforme sugestões extraídas de modelo de Estatuto fornecido pelo Ministério Público.	<p>Artigo 41 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO com o direito de discutir as matérias em pauta na condição que tal direito seja reconhecido pelos integrantes da administração da FUNDAÇÃO.</p> <p>Artigo 42 – A FUNDAÇÃO manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados, conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da FUNDAÇÃO, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.</p> <p>Artigo 43 – A FUNDAÇÃO encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto e suas alterações, do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</p> <p>Artigo 44 – A mudança de sede da FUNDAÇÃO e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do</p>

Ministério Público.

Artigo 45 – O Regimento Interno da FUNDAÇÃO regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador e pela legislação vigente .

Artigo 46 - Até a posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, prevista respectivamente nos artigos.....as funções destes órgãos da administração serão exercidas pelo atual Conselho de Administração, Presidência, Diretor Executivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A posse dos membros da nova estrutura de administração da FUNDAÇÃO deverá ser efetivada até 180 dias após o registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

[Verificar artigo 14 do CTN](#)